



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 364, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Estipula procedimentos para aplicação do passaporte vacinal na Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A **PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, Prof.ª Mônica Ribeiro de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria n.º 375, de 08 de abril de 2016, da Reitoria da UFJF, a Portaria/SEI n.º 270, de 04 de março de 2021, e demais legislações aplicáveis, e considerando

A Resolução n.º 06/2022 – CSPP que estabelece o retorno das atividades presenciais na Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

A Resolução 10/2022 – CONSU que aprova a exigência de passaporte vacinal na UFJF;

A Resolução 11/2022 – CONSU que normatiza a comprovação do passaporte vacinal na UFJF;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a aplicação do passaporte vacinal para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 2º Os(as) candidatos(as) aos cursos de pós-graduação deverão comprovar o esquema vacinal no ato do requerimento de matrícula na instituição, conforme Resolução n.º 11/2022 - CONSU. Para tanto, um dos seguintes documentos abaixo deve ser enviado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o discente vai se vincular, junto aos demais necessários para a matrícula:

I - Declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela Plataforma ConecteSus, caso o(a) discente tenha se vacinado em qualquer Estado do Brasil, ou;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação, impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares;

III - declaração acompanhada do devido atestado médico ou técnico, caso o(a) candidato(a) não houver se vacinado por motivo médico ou técnico.

IV – carta ao PPG quando, sem justo motivo, médico ou técnico, o(a) candidato(a) optou por não se vacinar contra a COVID-19.

Parágrafo Único. Os documentos elencados nos incisos de I a IV ficarão arquivados no PPG e não precisarão ser enviados para a Cdara.

Art. 3º Após a matrícula dos discentes da pós-graduação pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara), a Coordenação do PPG deve estabelecer um prazo de cinco (5) dias úteis para que os estudantes preencham as informações a respeito do passaporte vacinal no SIGA, conforme estabelecido na Resolução nº 11/2022 - CONSU.

Parágrafo Único. A coordenação estabelecerá o mesmo prazo para que os discentes regularmente matriculados anteriormente preencham as informações a respeito do passaporte vacinal no SIGA.

Art. 4º Após o prazo estabelecido, as coordenações deverão acessar, via SIGA, o relatório de emissão de passaportes para proceder à autorização da matrícula dos(as) estudantes em disciplinas.

§1º Caso o(a) estudante não tenha se vacinado e não possua justificativa médica para esta ação, sua matrícula ficará trancada, na forma do art. 21 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*. Contudo, não será levado em consideração o tempo máximo de trancamento previsto nesse artigo.

§2º As coordenações serão responsáveis pela solicitação de trancamento dos estudantes à Cdara.

§3º O trancamento da matrícula poderá se tornar sem efeito a partir da apresentação dos comprovantes necessários. Neste caso, a Coordenação do PPG deve solicitar o destrancamento à Cdara, e o(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) avaliará(ão), de acordo com o calendário do PPG, se o aluno poderá cursar as disciplinas que estiverem sendo oferecidas durante o período e sejam necessárias para a conclusão do curso, como determina a Resolução nº 11/2022 – CONSU.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Pró-Reitor(a)**, em 14/03/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0709607** e o código CRC **F8845381**.